



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº 01/2017
TIPO: MAIOR OFERTA**

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa-SC o Edital e seus Anexos referentes à Concorrência Pública nº 01/2017 – CPL, cujo objeto consiste na cessão de uso de bem público, **CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m², localizado na Rua Tereza Cristina esquina com Prudente de Moraes, Bairro Jardim Itália**, cuja sessão de abertura será no dia 26 de maio de 2017, às 09h10min.

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e _____ /ou endereço _____, CEP: _____ aos ____ / ____ / ____

Assinatura

Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2017
CONCORRÊNCIA 01/2017**

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, pelo presente edital, faz público por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Decreto nº 10/2017, para conhecimento de quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, objetivando a cessão de uso de bem público de 01 sala comercial, no TERMINAL RODOVIÁRIO ALCIDES BENDLIN, para o período de 12 (doze) meses, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. **A ENTREGA, PROTOCOLO** dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” bem como o **CREDENCIAMENTO** deverão ser feitos no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, **até as 09h00min** do dia **26/05/2017**, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia **às 09h10min**.

2 – OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação consiste na cessão remunerada de uso de bem público - **CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL – Contendo Área Comercial Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m².**

2.1.1. O critério de seleção da empresa vencedora será o de maior valor ofertado pela Taxa Mensal de Ocupação;

2.2 A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

2.3 Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

2.3.1. O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água.

2.3.2. Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

2.4 Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste certame licitatório.

2.5. O prazo de vigência da concessão do objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, á critério da administração e com anuência do (a) contratado (a).



3- DA PUBLICIDADE

3.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do município no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br>;

3.2 - As impugnações ou as solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital ou de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas;

3.3 - Os esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.matoscosta.sc.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, enquadrem-se na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação as seguintes empresas:

- a) Em regime de consórcio, qualquer que seja seu regime de constituição.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- c) Que se encontrem em regime de falência, recuperação judicial, ou insolvência civil.

4.3 – Deverão apresentar a documentação especificada, em dois envelopes lacrados e separados, sendo o envelope 01 relativo à **HABILITAÇÃO** e o envelope 2, à **PROPOSTA DE PREÇOS**, no dia 26 de maio de 2017, até às 09:00 horas (horário local), na sala da Licitações;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença da CPL, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.2 - Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.1.1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

deste Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou, ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.1.3 – Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 – O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como a “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**”, as quais deverão ser entregues em envelopes separados;

5.3 – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor designado, inclusive por membros comissão **até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para a sessão de recebimento**, ou através de documento publicado oficialmente, observados sempre os respectivos prazos de validade;

5.4 – Será permitida manifestação de apenas um representante para cada licitante, desde que esteja autorizado para tanto em documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um concorrente;

5.5 – A falta de apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no subitem 5.1.2, bem como a ausência do interessado ou do seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) concorrente(s) no certame; entretanto, este(s) ficará(ão) impedido(s) de participar(em) dos atos na sessão;

5.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão, emitida por órgão competente, que comprove tal qualidade.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada em envelope lacrado e opaco, tendo em sua parte externa, além da razão social da empresa e do CNPJ da licitante os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
CONCORRENCIA Nº 01/2017
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

6.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de “**Habilitação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, com irregularidades ou com prazo de validade expirado, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

6.3 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir quanto à habilitação de cada licitante na própria sessão;

6.3.1 – Se, eventualmente, a documentação de habilitação não puder ser analisada na sessão, ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação, as quais induzam à interrupção dos trabalhos, serão elas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em outra sessão, a qual será convocada por publicação de aviso no na página web do Município;

6.4 - Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes, estando todas presentes e devidamente credenciadas, poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, fato que constará em ata, procedendo-se à abertura dos Envelopes de nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, relativamente às habilitadas.

6.5 - Não havendo desistência do direito de recorrer, na forma do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então desenvolvidos, e comunicará, por escrito ou através de publicação pagina web do município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às Licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura.

6.5.1 - Nessa hipótese, os Envelopes de números 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, durante o transcurso do prazo recursal e até o seu julgamento.

6.6 – O envelope de **HABILITAÇÃO** conterá, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada, os seguintes documentos:

6.6.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

Obs: Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).

6.6.2 – Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB -;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição quanto à regularidade fiscal, essas empresas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da administração, para regularização da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 6204/07.

6.6.3 – Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de **180 (cento e oitenta)** dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.

a.1) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo IX deste Edital;

c) Declaração de Superveniência de fato impeditiva à contratação com a Administração Pública, firmada por representante legal da declarante, conforme Anexo X deste Edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A documentação relativa à **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
CONCORRENCIA Nº 01/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

7.2 - A “Proposta Comercial” deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

7.2.1 – Ser impressa através de editoração eletrônica de texto, em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail, se houver, e endereço do licitante;

7.2.2 – Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

7.2.3 - Conter as especificações claras e detalhadas do objeto licitado, inclusive com a indicação da marca e fabricante, quando for o caso, de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, não sendo aceitas propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação;

7.2.4 – Informar o prazo de validade da proposta, que será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** corridos, a contar do seu recebimento;

7.2.5 – Ofertar o valor monetário da Taxa de Ocupação do Espaço em reais, em algarismos e por extenso, devendo prevalecer no caso de o por extenso sobre o numérico;

7.2.5.1 – O preço mínimo que poderá ser cotado para a taxa de ocupação do espaço é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

7.2.6 – Declarar-se ciente que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do cedente, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

7.2.7 - Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca da concessão;

7.2.8 – Indicar, se for o caso, os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, quando da assinatura do instrumento contratual.

7.3 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

7.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

7.4.1 – Poderão ser corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.4.2 – A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta Comercial e com poderes para esse fim;

7.4.3 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida por aqueles documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

8 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

8.1.1 – Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido no subitem 7.2.6.1 e/ou inferior ao estabelecido no subitem 7.2.5.1 ou com oferta de preço manifestadamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; e

8.1.2 – Não atenderem às exigências contidas neste edital;

8.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.



9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Passada a fase de Habilitação e verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do Espaço;

9.2 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com o auxílio de uma comissão técnica indicada pelo Setor responsável pela fiscalização;

9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, os termos da presente concorrência até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11 – DO RECURSO

11.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

11.1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste certame com vista franqueada aos interessados.

11.2 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar a sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado.

11.3 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – A cessão do espaço público correspondente ao objeto deste certame será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência.



13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO

13.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

13.2 – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3 – É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93;

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

13.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

17.2 O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água



18- AS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

18.1 - Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

18.2 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE

18.3 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

18.4- Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do espaço físico cedido, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

18.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

18.6 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

18.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

18.8 - Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

18.9 - Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

19 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

19.1 - Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.

19.2 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributação.

19.3 - Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

20 - DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

20.1 - O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;



V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

21. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

22. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

22.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** multa equivalente a seis vezes o valor mensal do aluguel, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;
- b)** suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

22.1.1. Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.

22.2. Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

- a)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;
- b)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c)** mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

23 - DA RESCISÃO

23.1 - A rescisão instrumento contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.2 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

23.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;

24.2 - Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

24.3 - O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores); **29.6** - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;

24.4 - A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93

24.5 - Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

24.6 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Minuta do Termo de Cessão;
- b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Matos Costa, SC, 20 de abril de 2017.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas Leis n. 8.666/1993 e 1590/2008, razão pela qual opino pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

Em _____/_____/2017.

Grasiele Barcelos Amaral
Assessora Jurídica. OAB/PR 30.357



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº .../2017
CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL
RODOVIÁRIO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017– CONCORRENCIA Nº 01/2017 - PMMC**

CEDENTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 558.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CESSIONÁRIA:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** nº 01/2017 - PMMC, bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam o presente termo de Cessão mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão remunerada de uso de bem de domínio Público Patrimonial - **CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COMERCIAL (LANCHONETE) NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL** – Contendo Área Comercial 15,73m², Área anexa 15,91m², Área de Depósito 3,36m², totalizando uma área de 35m², localizado na Rua Tereza Cristina esquina com Prudente de Moraes, Bairro Jardim Itália.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPRESTAÇÃO

Caberá à empresa cessionária recolher, mensalmente, a Taxa Mensal de Utilização do Espaço que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à utilização do espaço.

O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E CESSIONÁRIA

a) DA CEDENTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA;

O cedente se responsabilizará pela limpeza e manutenção dos demais espaços do Terminal Rodoviário, inclusive se responsabilizando pela Taxa de Iluminação Pública e Taxa de água.

b) DA CESSIONÁRIA:

Respeitar as especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Além da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço caberão à empresa cessionária zelar pelo espaço cedido, executando limpeza, sendo que os materiais utilizados para tal são de inteira responsabilidade da cessionária.

Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões não autorizadas pelo CEDENTE.

Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

Arcar com quaisquer prejuízos causados ao cedente, provocados pelo mau uso do espaço físico cedido, quando evidenciada a culpa da cessionária, por negligência, ação ou omissão;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993;

Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Obrigatoriamente manter aberto o comércio de alimentos e bebidas nos horários de embarque e desembarque de passageiros, podendo também manter aberto nos demais horários.

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTAMENTO DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

O valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12(doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) multa equivalente a seis vezes o valor mensal do aluguel, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

b) suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

c) Para efeito da aplicação destas sanções fica exclusivo critério do Município a definição do que sejam pequenas irregularidades, negligência, intensidade de falta cometida e falta grave.

d) Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes:

a) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (a) CONCESSIONÁRIO que venha a prejudicar a execução do contrato;

b) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;

d) descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A rescisão instrumento contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do cedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o cedente;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da cessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado;

b) Decairá do direito de impugnar os termos da Concorrência o proponente que após tê-lo aceito sem objeção, venha, transcorrido o período estabelecido no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

c) O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores); 29.6 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes da presente Concorrência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

d) A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93

e) Os casos omissos neste ato convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se arrimará nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto União para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha, redigido passam a assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Matos Costa, SC, de de 2017.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - PMMC

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO III

CONCORRENCIA Nº 01/2017 - PMMC

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local), ____ de _____ de 2017.

(Assinatura e identificação do representante legal **com firma reconhecida em cartório**)